



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2022.

À Sua Excelência,
Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA,
Sr. Tavanés de Miranda Firmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/22 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 07 X 0
Em 03 / 08 / 2022
1ª Secretária

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais de Agentes de Fiscalização de Vigilância Sanitária do Município de Estreito/MA, com carga horária de 40 horas.

Prezando pela valorização dos profissionais de Agentes de Fiscalização de Vigilância Sanitária, entende-se as atividades realizadas por estes servidores são um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Os agentes de vigilância sanitária estão à frente de todas situações em que a saúde da população esteja exposta, tanto em relação aos riscos sociais quanto sua vulnerabilidade física e biológica. Também, estão relacionadas as atividades de vigilância sanitária a prevenção e manutenção da saúde e integridade física e mental do trabalhador.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação deste projeto em **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que solicitamos a aprovação do referido anteprojeto

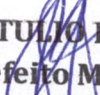
São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que aguardamos, positivamente, a recepção e aprovação por essa Casa Legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço e estima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
Projeto Nº 011/22 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 07 X 0
Em 03 / 08 / 2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2022.

1ª Secretária

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS
AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais de Agentes de Fiscalização de Vigilância Sanitária do Município de Estreito/MA em dois salários mínimos vigentes, totalizando o valor de R\$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte quatro reais) para carga horária de 40 horas a ser implantado a partir do mês de agosto de 2022.

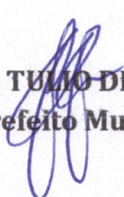
Parágrafo Único. O reajuste acima concedido, compreende aos servidores efetivos do cargo investido, devidamente capacitado e investido do poder polícia, que aplica a legislação sanitária.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei orçamentária anual do Município de Estreito/MA, para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal